



Contrato nº. 066/2015
Pregão Presencial nº. 050/2015
Processo Licitatório nº. 120/2015

Contrato para aquisição de veículo automotor para o Departamento Municipal de Assistência Social, conforme convênio nº 297/2014, firmado entre o Município de Guaranésia e a Secretaria de Estado de Governo, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **VIME VEÍCULOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. Deputado Humberto de Almeida, nº 85, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 13.446.904/0001-97, neste ato representado pela Gestora Senhora Regina Aparecida Marques Pereira, portadora do CPF/MF nº 962.571.806-00 e RG nº 24.531.905-0 - SSPSP, e do outro lado a empresa **VIME VEÍCULOS LTDA**, com sede na Av. Prefeito Luiz Antonio Leite Ribeiro Filho, nº 677, Distrito Industrial, Guaxupé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.504.776/0001-64, representada pelo Senhor Pedro Fernando Buffoni, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Capitão Antonio Ferreira Leite, nº 63, Centro, Guaxupé/MG, portador do RG n.º MG-1.193.203 SSP/MG e do CPF n.º 435.852.996-87, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Aquisição de veículo automotor para o Departamento Municipal de Assistência Social, conforme convênio nº 297/2014, firmado entre o Município de Guaranésia e a Secretaria de Estado de Governo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

2.1. O bem objeto deste contrato será entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, na Praça Rui Barbosa, 40 – Centro – Guaranésia/MG.

3. DO PREÇO. A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 30.509,00 (trinta mil quinhentos e nove reais), pelo veículo Fiat Uno Vivace 1.0 Evo Flex 4 portas.

4. DO PAGAMENTO. O Município efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do veículo.

4.1. O pagamento será realizado na forma de depósito bancário na Conta Corrente nº 1166-5, da Agência nº 0064-7 do Banco do Brasil S/A.

4.2. Deverá ser anexada a Nota Fiscal o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**



junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

➤ Equipamento Material Permanente Fundo Municipal de Assistência Social – Veículos de Tração mecânica: 0293.0108.122.0052.1045.4490.5230-616.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. DO MUNICÍPIO.

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira, quarta e quinta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.1.3. Fiscalizar a entrega, notificando a contratada para eventuais correções.

6.2. DA CONTRATADA.

6.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações do veículo, no ato da entrega e inspeção do fornecimento.

6.2.2. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação.

6.2.3. Entregar o veículo conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização.

6.2.4. Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

6.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade, controle de qualidade e garantia do produto fornecido.

6.2.6. Havendo rejeição, por desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada deverá substituir o veículo, rejeitado no prazo de dois dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, sob pena de multa moratória.

6.2.7. Responsabilizar-se pela entrega do veículo até no endereço especificado neste instrumento, sem nenhum custo adicional.

6.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastro de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua publicação e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.



10. DA RESCISÃO. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do contrato;

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato;

d.4) Recusar o recebimento do contrato;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega de produto cuja marca não constante da proposta comercial;

d.6) Não manter a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.1. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

11.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

11.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 09 de setembro de 2015

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Regina Aparecida Marques Pereira
Fundo Municipal de Assistência Social

Pedro Fernando Buffoni
Vime Veículos Ltda
Contratado
Representante legal